



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.749, DE 12/06/2013

Altera a [Lei Complementar nº 3.027/2007](#), que institui o Código Municipal de Posturas de Ponte Nova, para determinar a obrigatoriedade do plantio de árvores pelas concessionárias de veículos automotores estabelecidas no município.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O [artigo 263 da Lei Municipal Complementar nº 3.027, de 22.01.2007](#), que institui o Código Municipal de Posturas de Ponte Nova, passa a vigorar acrescido de parágrafos 12, 13 e 14, com a seguinte redação:

“Art. 263.....

.....
§ 12. Concessionárias de veículos automotores terrestres, estabelecidas no município, ficam responsáveis pelo plantio de uma muda de árvore para cada veículo zero quilômetro vendido, de acordo com regulamentação e fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que definirá espécies, locais, quantidades, épocas e métodos de plantio, incumbindo a esta Secretaria o posterior cultivo e cuidados de preservação, afastada a vedação do *caput* deste artigo no que se refere à implantação de arborização pública.

§ 13. As mudas de que trata o § 12 deste artigo serão plantadas preferencialmente em áreas de preservação permanente, reservas florestais, parques, jardins, corredores ecológicos ou em outros locais ecologicamente apropriados.

§ 14. Até o dia 31 de março de cada ano, cada concessionária deverá informar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a quantidade de veículos automotores comprovadamente vendida no ano anterior.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 12 de junho de 2013.

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Maria do Carmo Santos **Alessandra Regina Gomes**
Secretaria Municipal de Governo **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

- Autor(es): Anderson Roberto Azevedo (PTB) / PL nº 06 aprovado em 05.06.2013. -
Publicada em: 14/06/2013